



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉZINHO

ESTADO DO PARANÁ

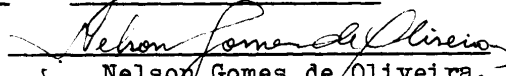
## LEI N. 438

A Câmara Municipal de Jacarézinho, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal Caracaus a seguinte Lei:

Súmula:- " Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., mediante condições e garantias que especifica.-"

- ARTIGO 1º - Fica o Município, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., no presente exercício, até o limite de Cr\$.30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com aquisição de uma pá carregadeira "Munck", motor "Deutz", 45 HP., capacidade 1 jarda, carga máxima 1 850 quilos.-
- ARTIGO 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e onus contratuais, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar ao estabelecimento bancário credor, procuração irrevogável e em causa própria, para recebimento nas repartições competentes, o empenho total da quota prevista no artigo 15º, parágrafos 4º e 5º da Constituição Federal (quota de imposto de renda e consumo) correspondente ao exercício de 1.966.-
- ARTIGO 3º - Ainda para garantia da dívida aqui referida, fica o Prefeito Municipal, autorizado a emitir títulos no seu valor e juros em favor do estabelecimento credor, vinculado a contrato de empréstimo, com vencimento equivalente ao que constar do instrumento contratual.-
- § Único - O produto dos referidos recebimentos será levado a crédito da conta devedora, ficando o saldo à disposição do Município.-
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarézinho, em 8 de julho de 1 966.

  
Nelson Gomes de Oliveira.  
Prefeito Municipal.-